



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 13 de Dezembro de 2011 (14.12)
(OR.en)**

18398/11

LIMITE

FISC 167

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral
para:	COREPER/Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Relatório do Grupo do Código de Conduta ao Conselho – Projecto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 16 de Novembro de 2011 do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), as delegações acordaram no relatório a enviar ao Conselho, constante do doc. 17081/1/11 REV 1 FISC 144, e no pacote de trabalho 2011 anexo a esse relatório.
2. O Presidente do Grupo apresentou seguidamente o projecto de conclusões do Conselho (doc. 17090/11 FISC 147), que foi debatido pelo Comité de Representantes Permanentes a 23 de Novembro de 2011.
3. Após novas consultas, a Presidência apresentou o seguinte projecto revisto de conclusões do Conselho:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência polaca, apresentados no seu relatório (doc. 17081/1/11 REV 1 FISC 144);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
- aprova o pacote de trabalho 2011 do Grupo do Código de Conduta constante do Anexo ao doc. 17081/1/11 REV 1 FISC 144 e solicita ao Grupo que dê início aos trabalhos a ele relativos durante a Presidência dinamarquesa;
- incentiva a Comissão a prosseguir os debates com os países terceiros tendo em vista a aplicação dos princípios e da totalidade dos critérios do Código, tal como estabelecido no relatório do Grupo, e a manter o Grupo regularmente informado da evolução da situação;
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência dinamarquesa, um relatório sobre os trabalhos realizados."

4. Solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que transmita ao Conselho o relatório (doc. 17081/1/11 REV 1 FISC 144) e o pacote de trabalho 2011 (anexo ao relatório), acompanhados do projecto de conclusões supra, e que proponha ao Conselho a adopção do presente projecto de conclusões como ponto "A" da sua ordem do dia.
